



Processo : 0815938-54.2024.8.19.0002 (2024.700.570220-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Convênio médico com o SUS / Sistema Único de Saúde (SUS) / Pública / DIREITO DA
RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO
RECORRIDO : DEIVID FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : THAIS CRISTINA DE MATTOS SANTOS MAIA
Relator : MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto pelo Ente Público e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do autor em relação ao pagamento da restituição dos valores pagos, tendo em vista a tese fixada no julgamento do IRDR nº 0096072- 44.2023.8.19.0000, de observância obrigatória: ¿A opção voluntária do beneficiário que legitima a cobrança de contribuição ao Fundo de Saúde das corporações militares é concretizada pela adesão tácita do mesmo e caracterizada pelo desconto da contribuição da sua remuneração sem oposição expressa, não havendo direito à restituição de valores pagos preteritamente quando do expresse requerimento administrativo de desligamento dos citados serviços¿. Sem custas, ante a isenção legal. Sem honorários, ante o sucesso recursal. Súmula valendo como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA.

MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Relator

